



MINISTÉRIO DO TURISMO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur, CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, CONTRATADA, PARA OS BENS QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DO TURISMO**, CNPJ nº 05.457.283/0002-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu Secretário Nacional de Estruturação do Turismo, Senhor **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.951.610, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 767.810.894-04, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Casa Civil nº 406, de 24/04/2017 – Seção 2, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2015, e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Senhor **ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 617454, expedida pela SSP/DF e CPF nº 244.689.591-34, residente nesta capital, nomeado conforme Decreto de 07/12/2016, publicado no DOU de 08/12/2016; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto nº 6.170/2007, de 25/07/2007 e suas alterações, e Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto: prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2015, até **30/09/2017**; considerando os termos do item 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4900/2017 – MP/CAIXA; alterar os módulos e percentuais de cobrança de tarifa, constante na CLÁUSULA QUARTA; alterar a forma de pagamento constante na CLÁUSULA SEXTA; atualizar dotação e endereço orçamentários contemplados na CLÁUSULA QUINTA; do referido Contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

As propostas internalizadas no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, para os módulos que ainda não foram cobrados, independentemente da data do fato gerador da tarifa correspondente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores, por módulos, conforme abaixo discriminados:

MÓDULO	FATO GERADOR	% SOBRE VALOR REPASSE CONTRATADO	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO CONTRATADO*	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO REALIZADO
INTERNALIZAÇÃO	Internalização pela CONTRATADA	0,50	-	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-	-
RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	Retirada da cláusula suspensiva	-	0,50	-
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50	-



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI ou a Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI			Tarifa PCF/TCE = ((repassado realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados) x 1,5%) – (Valor Tarifa Retirada Suspensiva + Valor Tarifa Acompanhamento Financeiro 60%)
--	--	--	--	--

* Investimento Contratado = Repasse Inicial Contratado + Contrapartida Inicial Contratada

**Para o cálculo da tarifa referente ao módulo "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" será aplicado 1,5% sobre o valor de investimento realizado (repassado realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados na execução do objeto), subtraindo-se do resultado os valores cobrados nos módulos "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" e "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%", conforme demonstrado abaixo:

Tarifa PCF/TCE = ((repassado realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados) x 1,5%) – (Valor Tarifa Retirada Suspensiva + Valor Tarifa Acompanhamento Financeiro 60%)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os módulos constantes nos quadros acima significam:

- a) "INTERNALIZAÇÃO" - recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise, com os respectivos empenhos, realizados pela CONTRATADA no SIAFI/SICONV;
- b) "CONTRATAÇÃO" - contratação da operação com publicação do extrato no DOU;
 - b.1) Nos casos em que a contratação ocorrer sem cláusula suspensiva, além da tarifa cobrada neste módulo, cobrar-se-á também a tarifa correspondente ao módulo - Retirada da Cláusula Suspensiva, referente ao serviço prestado relativo à fase de análise técnica.
- c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – aceite dos seguintes documentos: projeto de engenharia e/ou do termo de referência, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção
 - c.1) Para a cobrança da tarifa deste módulo será verificada apenas a situação do contrato de repasse no SICONV, não sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a documentação exigida para o aceite do projeto de engenharia ou para a retirada da cláusula suspensiva.
- d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" - acompanhamento da execução financeira do objeto do contrato de repasse, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse.
 - d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a CONTRATADA deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no SICONV, não sendo requisito a aprovação no SIAFI da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.
- e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial – TCE com registro na conta "diversos responsáveis" no SIAFI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela CAIXA para publicação de extratos e/ou tarifas bancárias, para aferição de etapas não previstas no cronograma físico-financeiro vigente, para análise de reprogramações demandadas pelo Tomador. O valor destes serviços não deverá compor o valor de investimento do contrato de repasse."

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp from the Caixa Econômica Federal, with the text "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" around the perimeter and "DIRETORIA DE SERVIÇOS" in the center. The stamp is partially obscured by a signature.

“CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução da presente aditativa contratual fica estimado o valor global de R\$ 725.641,25 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), para cobertura das despesas administrativas, assim os módulos de cobrança de tarifas ocorrerão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, consignados no seguinte endereço orçamentário:

UASG: 540005

Programa de Trabalho: 23.695.2076.10V0.0001 – Remuneração às instituições financeiras públicas pela operacionalização de programas de governo.

Elemento de Despesa: 44.90.39

PTRES: 93314

Fonte de Recurso: 0100

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do valor estimado, indicado nesta Cláusula, revelar-se insuficiente, a CONTRATANTE promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo a este instrumento.”

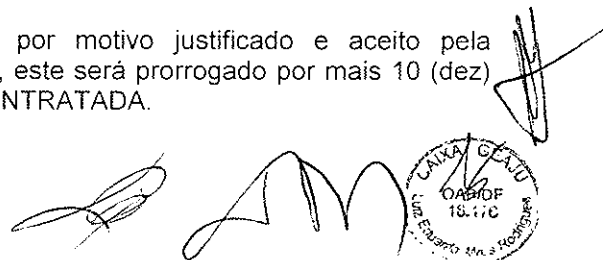
“CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, constantes do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA, será efetivado pela CONTRATANTE, mediante o encaminhamento pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) INTERNALIZAÇÃO” - Relatório de cobrança com as operações internalizadas e empenhadas em relação ao módulo “Internalização”, conforme modelo constante no Anexo I do 5º Termo Aditivo a este contrato;
- b) CONTRATAÇÃO” - Relatório de cobrança com a relação de contratos de repasse assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II do 5º Termo Aditivo a este contrato;
- c) “RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA” – Relatório de cobrança com a relação dos contratos de repasse assinados e publicados, e que estejam sem cláusula suspensiva, conforme modelo constante no Anexo III do 5º Termo Aditivo a este contrato;
- d) “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%” – Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV do 5º Termo Aditivo a este contrato;
- e) “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” - Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou tomada de contas especial instaurada, no SIAFI, conforme modelo constante nos Anexos V e VI do 5º Termo Aditivo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

- a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela CONTRATADA, prazo em que a CONTRATANTE deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.
- b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na alínea “a” desta Subcláusula implicará na atualização pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela CONTRATADA, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da CONTRATADA.



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp from the Caixa Econômica Federal. The stamp contains the text: 'CAIXA ECONÔMICA FEDERAL', 'OFÍCIO DE COBRANÇA', and '18.170'. The stamp is partially obscured by the signatures.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” do Parágrafo Primeiro e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V e VI do 5º Termo Aditivo a este contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado não alteradas pelo presente Termo Aditivo.


PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista o advento da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02/01/2017, que revogou a Portaria Interministerial nº 507/2011 e a Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato em face da Portaria nº 424/2016, as mesmas serão ajustadas por meio de instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas firmam as partes presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 30 de Junho de 2017.

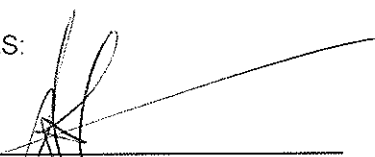


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO
MINISTÉRIO DO TURISMO
CONTRATANTE

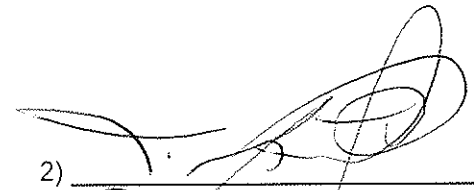


ROBERTO DERZIÉ DE SANT'ANNA
VICE PRESIDENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: MICHELE MIWA TAKAHARA
CPF: 309.729.048-67
RG: 40.766.168-4 SSP/SP

2) 

NOME: VALCYR A. TRAVENÇOLO
CPF: 527593399
RG: 900219265

